



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Sexta-feira • 15 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2274

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Portaria nº 0083/2020** - Define cronograma para pagamento do Novo Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE's, do Município de Saubara e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Marcia Mendes Oliveira De Araujo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Ananias Requião nº 04

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S/WGGLK492AQDQAZMM6XYQ

## Portarias



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**PORTARIA Nº 0083/2020**

Define cronograma para pagamento do **Novo Piso Salarial Profissional** dos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS's** e dos **Agentes de Combate às Endemias – ACE's**, do Município de Saubara e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal do Brasil; a Lei Orgânica Municipal; a Lei Federal nº 8.112/90; a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018; a Lei Municipal nº 031, de 30 de março de 2020 e demais dispositivos legais correlatos,

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde - OMS, classificou a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, como Pandemia, em 11 de março de 2020;

**Considerando** que a Portaria MS/GM nº 454, do Ministério de Saúde, declarou, em todo o território nacional, o Estado de Transmissão Comunitária do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, em 20 de março de 2020;

**Considerando** que é dever da Administração Municipal, em função dessa ocorrência, intensificar o enfrentamento da Pandemia e adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Pública Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia;

**Considerando** que as restrições e paralisações preventivas e corretivas das mais diversas categorias da atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinadas a nível Federal e Estadual, e a nível



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



Municipal pelos Decretos nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0719; 0720; 0725 e 0727/2020, impactando negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população da municipalidade, implicando em despesas adicionais antes não previstas;

**Considerando** que a situação se agrava em face da significativa redução das atividades econômicas Mundial, Nacional e no Estado da Bahia, impactando substancialmente na queda de arrecadação de tributos e na consequente queda nas transferências constitucionais nas diversas áreas, sobretudo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

**Considerando** que tal redução que também se reflete na arrecadação de receitas próprias, decorrente da redução da economia local, ocorre justamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento de ações assistenciais de socorro à população saubarense, constituída em sua grande maioria por pescadores e marisqueiras, desaguando em situações de vulnerabilidade;

**Considerando** que foi Declarado o **Estado de Calamidade Pública** no âmbito do Município de Saubara, através do Decreto Municipal nº 0726/2020, o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.908, de 11 de maio de 2020;

**Considerando** a importância dos Profissionais da Área de Saúde no enfrentamento desta Pandemia, sobretudo nas ações de Isolamento e Distanciamento Social, no combate à transmissão do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, dentre eles os **Agentes Comunitários de Saúde – ACS's** e os **Agentes de Combate às Endemias – ACE's**;

**Considerando** que entre as competências desses Profissionais de Saúde, em decorrência da COVID-19, estão a orientação da população sobre a doença, as medidas de prevenção, os sinais e sintomas; o auxílio à equipe na



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



identificação e monitoramento de casos suspeitos e confirmados; a orientação, durante as visitas domiciliares que crianças menores de 05 (cinco) anos com sinais e sintomas respiratórios devem procurar a unidade de saúde; a orientação, durante as visitas domiciliares que pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais com sinais e sintomas respiratórios devem entrar em contato com a unidade de saúde; o auxílio na identificação de pacientes sintomáticos, tomando os devidos cuidados de proteção e isolamento; a realização de busca ativa quando solicitado, principalmente em casos de pacientes que se enquadram no grupo de risco (gestante, pessoas com doenças crônicas, puérperas e idosos) e não compareceram a unidade de saúde para a realizar a vacina contra influenza; o auxílio às atividades de campanha de vacinação de modo a preservar o trânsito entre pacientes que estejam na unidade por conta de complicações relacionadas ao COVID-19, priorizando os idosos e o auxílio na realização de atividades educativas, dentre outras;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 31, de 30 de março de 2020, concedeu **Reajuste Salarial dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município**, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020;

**Considerando** que o **Projeto de Lei nº 033/2020**, dispondo do referido Reajuste Salarial, foi encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores, **em 11 de fevereiro de 2020**, quando não havia nenhuma notícia da Pandemia que hoje assola a humanidade;

**Considerando** que o Ministério da Saúde somente transfere recursos federais para o pagamento do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, ficando o Município responsável pelo pagamento dos Agentes de Combate às Endemias, com recursos próprios;

**Considerando** que além do Piso Salarial Profissional fixado pelo Governo Federal em **R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais)**, o Município desembolsa mensalmente, sem nenhuma contrapartida, os valores correspondentes aos Encargos Sociais e Trabalhistas, a exemplo do INSS e do PASEP;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**Considerando** a imperiosa necessidade da Administração Pública Municipal manter a Máquina Administrativa funcionando, no sentido de prestar os Serviços Essenciais à Municipalidade, visando a proteção à população e a manutenção da normalidade da vida do Município;

**Considerando** por fim, a impossibilidade, pelas razões antes consideradas, da Administração Municipal cumprir na íntegra as determinações contidas na Lei Municipal nº 031, acima mencionada, por absoluta falta de recursos e que, em tais circunstâncias, deve prevalecer sempre o interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o **Cronograma de Pagamento** das **DIFERENÇAS SALARIAIS MENS AIS** do **Novo Piso Salarial Profissional** dos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS's** e dos **Agentes de Combate às Endemias – ACE's**, na forma abaixo especificada:

I – No dia **20 de junho de 2020**, serão pagas as **diferenças salariais** correspondentes aos meses de **JANEIRO e FEVEREIRO** de 2020;

II - No dia **20 de julho de 2020**, serão pagas as **diferenças salariais** correspondentes aos meses de **MARÇO e ABRIL** de 2020;

III - No dia **20 de agosto de 2020**, serão pagas as **diferenças salariais** correspondentes aos meses de **MAIO e JUNHO** de 2020;

IV - No dia **20 de setembro de 2020**, serão pagas as **diferenças salariais** correspondentes aos meses de **JULHO e AGOSTO** de 2020;

V – No dia definido para o pagamento da folha correspondente ao mês de SETEMBRO de 2020, será pago o valor do Novo Piso Salarial, de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA  
GABINETE DA PREFEITA**



**§ 1º** – Até o mês de Agosto de 2020, será pago o valor mensal do Piso anterior, de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), na Folha de Pagamento de cada mês.

**§ 2º** - No pagamento das diferenças salariais mensais, serão computados os acréscimos correspondentes às vantagens pessoais de cada Servidor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Saubara-Bahia, 15 de maio de 2020.

**MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal